



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024 ADESÃO 003/2024 TERMO DE COMPROMISSO 145/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ: 19.243.500/0001-82, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **NEWTON GABRIEL AVELAR**, inscrito no CPF: 553.386-316-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DROGAFONTE LTDA.** - CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101, Norte S/Nº, B. Jardim Paulista, Paulista/ PE - CEP: 53.409.260, neste ato representada pela Sra. Maria Emilia de Souza Ferraz, inscrito(a) sob o número de Cadastro de Pessoa Física CPF: 056.537.014-67, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2024 – Pregão Eletrônico 012/2024 - CISAMAPI, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, INJETÁVEIS E COMPLEMENTARES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAPI., por meio de Adesão ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 030/2024 – Processo Administrativo nº 012/2024 – CISAMAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADERIDOS E VALOR DO CONTRATO

ITENS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MUNIC. DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG
Lote 17 -AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	3.100	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
Lote 72 - CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	8.600	200	R\$ 0,3201	R\$ 64,02
Lote 127 -FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	2.100	200	R\$ 1.7824	R\$ 356,48
Lote 208 - NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA 10 GRAMAS	25.400	400	R\$ 1,9178	R\$ 767,12
			Valor total	R\$ 1.937,62

TOTAL: R\$ 1.937,62 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)

2.1- O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.1.1-Ata da realização do Pregão Eletrônico 012/2024 - CISAMAPI

2.2.1-Termo de Referência;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão estipulados a proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Eletrônico 030/2024 – CISAMAPI – Processo n° 012/2024. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo se necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

3.1- Nos preços acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.2- o valor do presente contrato é de R\$ 1.937,62 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4- A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados conforme as necessidades do contratante, mediante apresentação de requisições autorizadas pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5-1 A contratada deverá apresentar com os materiais a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, autorizadas pelo Setor de Compras da contratante. Serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.1333/21.

5.2- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.2- Certidão Negativa de Débitos

5.2.3- Certidão negativa da Seguridade Social (INSS);

5.2.4- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.4- A nota fiscal que for apresentada com ERRO será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

6- O presente contrato terá vigência conforme a vigência da Ata originária do Processo Licitatório n° 030/2024 – Pregão Eletrônico 012/2024 – CISAMAPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato a ser firmado, correrão por conta das dotações

005001.1030300192.055.339030 FICHA 366

005001.1030300192.054.339030 FICHA 345

005001.1030100192.055.339030 FICHA 368

005001.1030100192.173.339030 FICHA 432



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

005001.1030100192.173.339030 FICHA 430, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 8.2- Pagar a contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.3- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela administração, o cumprimento deste instrumento e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.4- Exibir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Atender as requisições do contratante, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 9.2- Entregar o objeto licitado no local e firma indicada pela contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
- 9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 9.5- Indicar, a pedido do contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 9.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o contratante;
- 9.8- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do contratante, devendo este:

- 10.1- Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando a contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 10.2- Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento;
- 10.3- Solicitar ao Prefeito as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato;
- 10.4- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

A contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato:



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Caso venha incorrer interrupção no serviço prestado;
Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, às cláusulas do presente contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
Por se conduzir dolosamente durante a prestação do serviço, ser-lhe-á cominada multa 5% (cinco por cento);
Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;
11.1- As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o proponente tenha juntado à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas pelo Prefeito;
11.2- Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
Greve generalizada dos empregados da contratada;
Interrupção dos meios de transporte;
Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Prefeito poderá declarar rescindido o contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e, no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

Se cometida qualquer fraude pela empresa;

Quando, depois de reiteradas impugnações da prefeitura municipal, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem prévia autorização da administração;

O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

O cometimento reiterado de flats na sua execução, registradas pela fiscalização;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos partícipes, que prejudique a execução do termo de cooperação;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato

12.1- Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos da Lei Federal 14.1333/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca/MG para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

São Pedro dos Ferros, 06 de Novembro de 2024.

Município de São Pedro dos Ferros/MG
CNPJ: 19.243.500/0001-82
Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Maria Emília de Souza Ferraz
Representante